**Declaração Complementar de Compromisso[[1]](#endnote-1)**

**(Elegibilidade e Obrigações do(s) Beneficiário(s) e da operação)**

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso NORTE-XX-XXXX-XX, designado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e relativo à operação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
2. Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
3. Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
4. Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
5. Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
6. Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
7. Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
8. Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
9. Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
10. Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
11. Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
12. Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
13. Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
14. Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
15. Não se encontra em processo de insolvência;
16. Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (RGIC), se aplicável;
17. Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
18. Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
19. Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:

i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;

ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.

1. Não tem salários em atraso à data da candidatura;
2. Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
3. A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
4. A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
5. Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
6. A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura;
7. Tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
8. Tem conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização;
9. No que respeita à contratação pública ecológica:

bb.1) Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

bb.2) Caso se trate de outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

bb.3) No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas bb.1 e bb.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

1. no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*;
2. no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

Mais declara(m) que a memória descritiva e o orçamento que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil , para emissão de parecer.

**Identificação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)[[2]](#endnote-2)**:

1 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

2 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

**Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)ii:**

1. Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos. [↑](#endnote-ref-1)
2. Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc.); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências). [↑](#endnote-ref-2)